



MUNICÍPIO DE POMBAL

INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS (IGF) | AUDITORIA | CONTROLO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA | TRIÉNIO 2013/2015 | PROCESSO N.º 2016/235/A5/550 | RELATÓRIO N.º 2016/1719

CONTROLO DE CUMPRIMENTO DOS ASPETOS ASSOCIADOS AO RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS E CONHECIMENTO À IGF NO PRAZO DE 60 DIAS APÓS RECEÇÃO DO REFERIDO RELATÓRIO | PROSSECUÇÃO DA «ORDEM DE SERVIÇO N.º 079/2017» EXARADA PELO PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL EM 03/05/2017

DESPACHO:

A meus

Pombal, 9 de junho de 2017
O Presidente da Câmara | Diogo Alves Mateus, D.

CONTROLO DE CUMPRIMENTO DOS ASPETOS ASSOCIADOS AO RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA IGF EM SEDE DA AÇÃO DE AUDITORIA «CONTROLO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA» - TRIÉNIO 2013/2015 (CFR. PROCESSO N.º 2016/235/A5/550 | RELATÓRIO N.º 2016/1719 – DEZEMBRO DE 2016)

RELATÓRIO DA IGF N.º 2016/1719 – DEZEMBRO DE 2016					MEDIDAS E DECISÕES ADOTADAS EM CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DA IGF																															
CONCLUSÕES	PONTO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	RESPOSTA DO MUNICÍPIO EM CONTRADITÓRIO	POSIÇÃO DA IGF	PONTO DE SITUAÇÃO DO EFETUADO ATÉ À PRESENTE DATA (08.06.2017) PARA EFEITOS DE CONHECIMENTO À IGF																															
C.1. Verificaram-se desvios na execução física e financeira nos contratos de empreitada, com incumprimento dos respetivos prazos de execução e cronogramas financeiros, com défice de justificação e sem determinação de medidas de correção e/ou aplicação de sanções contratuais.	2.3.4. a)	R.1. Que o MP efetue e evidencie o devido controlo da execução física e financeira das empreitadas de obras públicas, determinando as adequadas medidas de correção e/ou sanções contratuais em situações de desvios ao contratualmente estabelecido.	Aceita-se a recomendação expressa na R.1, encontrando-se os Serviços desta Autarquia a preparar a implementação de aplicação informática de gestão de obras municipais, a partir da qual se efetuará controlo da execução física e financeira, que permitirá a adoção tempestiva de medidas de correção e ou aplicação de sanções em caso de desvios.	Manutenção da recomendação e seguimento em follow up	<p>Na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da Norma de Controlo Interno (NCI), deste Município – aprovadas pelo Órgão Câmara Municipal em 18.01.2017 e 01.02.2017, respetivamente, e ambas remetidas à IGF via e-mail datados de 26.01.2017 e 10.02.2017, bem como, através de ofícios às mesmas datas – foram identificados riscos e previstas associadas medidas, bem assim inseridas regras, que têm subjacente os aspetos suscitados em sede destas recomendações R.1. e R.2..</p> <p>Assim, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal de Operações (DMO), quanto ao efetuado para prossecução das recomendações R.1. e R.2. em apreço.</p> <p>Em linha com as respostas do Município, em contraditório, às recomendações R.1. e R.2. formuladas pela IGF e com o Artigo 44.º da NCI, versão 04, aprovada pela Câmara Municipal em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th colspan="2">«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Implementação e uso de aplicação informática de gestão das obras municipais / empreitadas, a partir da qual se efetue o controlo da execução física e financeira, que permita a adoção tempestiva de medidas de correção e ou aplicação de sanções em caso de desvios.</td> <td>Parcialmente implementado</td> <td>Encontram-se criados / gerados, na aplicação informática de Gestão de Obras Municipais (Medidata), os procedimentos iniciados em 2017, importando, no imediato, iniciar-se a elaboração de autos de medição e outros elementos associados à gestão de obra.</td> <td>Ver Anexo 1 / Listagem de obras.</td> </tr> <tr> <td>2. Controlo mensal da execução física de cada empreitada, em linha com o n.º 1, do Artigo 44.º, da NCI.</td> <td>Parcialmente implementado</td> <td>São efetuadas visitas periódicas às obras em curso, todavia, não plenamente documentadas, nos termos, atualmente, previstos no n.º 2, do Artigo 44.º, da NCI, cumprindo-se, no entanto, invariavelmente, a aprovação dos Boletins de Aprovação dos Materiais (BAM's) e autos de medição mensais.</td> <td>Ver Anexo 2 / BAM's e autos de medição.</td> </tr> <tr> <td>3. Uso de mecanismos de controlo da execução física e financeira, em cada empreitada, designadamente, existência de livro de registo de obra / atas de reunião de obra, boletins de aprovação de materiais, autos de medição mensal e relatórios mensais (ou outra periodicidade quando fundamentadamente for aplicável) complementados, sempre que possível, com registo fotográfico ou outros, conforme prevê o n.º 2, do mesmo Artigo 44.º, da NCI.</td> <td>Parcialmente implementado</td> <td>Idem.</td> <td>Idem</td> </tr> <tr> <td>4. Inserção nas peças dos processos / procedimentos (caderno de encargos) da referência à obrigatoriedade da utilização do livro de obra, complementada com demais documentação do processo de empreitada.</td> <td>Implementado</td> <td>Encontra-se inserida referência no «caderno de encargos», dos procedimentos em curso, aos termos / condições de uso do «livro de registo de obra», cuja exigência de entrega é feita por ocasião da remessa do contrato de empreitada.</td> <td>Ver Anexo 3 / CE e ofício.</td> </tr> <tr> <td>5. Elaboração, com oportunidade e com base nos relatórios referidos no ponto 2. supra, de informações registando os desvios / atrasos verificados nas empreitadas que, através da respetiva hierarquia, deverão ser reportados ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, visando, designadamente, a adoção das medidas corretivas e ou sanções que, ponderadas as circunstâncias, serão, eventualmente, de aplicar, conforme o n.º 3, do referido Artigo 44.º, da NCI.</td> <td>Não implementado</td> <td>Em razão de, por reporte às obras iniciadas no decurso de 2017, não se terem identificado desvios / derrapagens, relativamente aos prazos de execução de obra.</td> <td>Ver Anexo 4 / Proc. n.º 15/2017.</td> </tr> <tr> <td>6. Fazer constar nos processos de empreitadas e durante a execução das mesmas, os registos de produção e tratamento de resíduos, nos termos da legislação aplicável, para oportuna receção provisória e elaboração da conta final de empreitada, de acordo com o n.º 4, do mesmo Artigo 44.º, da NCI.</td> <td>Não implementado</td> <td>Em razão de, por reporte às obras iniciadas no decurso de 2017, não se terem verificado, ainda, receções provisórias.</td> <td>-----</td> </tr> </tbody> </table>				Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado		Evidências	1. Implementação e uso de aplicação informática de gestão das obras municipais / empreitadas, a partir da qual se efetue o controlo da execução física e financeira, que permita a adoção tempestiva de medidas de correção e ou aplicação de sanções em caso de desvios.	Parcialmente implementado	Encontram-se criados / gerados, na aplicação informática de Gestão de Obras Municipais (Medidata), os procedimentos iniciados em 2017, importando, no imediato, iniciar-se a elaboração de autos de medição e outros elementos associados à gestão de obra.	Ver Anexo 1 / Listagem de obras.	2. Controlo mensal da execução física de cada empreitada, em linha com o n.º 1, do Artigo 44.º, da NCI.	Parcialmente implementado	São efetuadas visitas periódicas às obras em curso, todavia, não plenamente documentadas, nos termos, atualmente, previstos no n.º 2, do Artigo 44.º, da NCI, cumprindo-se, no entanto, invariavelmente, a aprovação dos Boletins de Aprovação dos Materiais (BAM's) e autos de medição mensais.	Ver Anexo 2 / BAM's e autos de medição.	3. Uso de mecanismos de controlo da execução física e financeira, em cada empreitada, designadamente, existência de livro de registo de obra / atas de reunião de obra, boletins de aprovação de materiais, autos de medição mensal e relatórios mensais (ou outra periodicidade quando fundamentadamente for aplicável) complementados, sempre que possível, com registo fotográfico ou outros, conforme prevê o n.º 2, do mesmo Artigo 44.º, da NCI.	Parcialmente implementado	Idem.	Idem	4. Inserção nas peças dos processos / procedimentos (caderno de encargos) da referência à obrigatoriedade da utilização do livro de obra, complementada com demais documentação do processo de empreitada.	Implementado	Encontra-se inserida referência no «caderno de encargos», dos procedimentos em curso, aos termos / condições de uso do «livro de registo de obra», cuja exigência de entrega é feita por ocasião da remessa do contrato de empreitada.	Ver Anexo 3 / CE e ofício.	5. Elaboração, com oportunidade e com base nos relatórios referidos no ponto 2. supra, de informações registando os desvios / atrasos verificados nas empreitadas que, através da respetiva hierarquia, deverão ser reportados ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, visando, designadamente, a adoção das medidas corretivas e ou sanções que, ponderadas as circunstâncias, serão, eventualmente, de aplicar, conforme o n.º 3, do referido Artigo 44.º, da NCI.	Não implementado	Em razão de, por reporte às obras iniciadas no decurso de 2017, não se terem identificado desvios / derrapagens, relativamente aos prazos de execução de obra.	Ver Anexo 4 / Proc. n.º 15/2017.	6. Fazer constar nos processos de empreitadas e durante a execução das mesmas, os registos de produção e tratamento de resíduos, nos termos da legislação aplicável, para oportuna receção provisória e elaboração da conta final de empreitada, de acordo com o n.º 4, do mesmo Artigo 44.º, da NCI.	Não implementado	Em razão de, por reporte às obras iniciadas no decurso de 2017, não se terem verificado, ainda, receções provisórias.	-----
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado		Evidências																																	
1. Implementação e uso de aplicação informática de gestão das obras municipais / empreitadas, a partir da qual se efetue o controlo da execução física e financeira, que permita a adoção tempestiva de medidas de correção e ou aplicação de sanções em caso de desvios.	Parcialmente implementado	Encontram-se criados / gerados, na aplicação informática de Gestão de Obras Municipais (Medidata), os procedimentos iniciados em 2017, importando, no imediato, iniciar-se a elaboração de autos de medição e outros elementos associados à gestão de obra.	Ver Anexo 1 / Listagem de obras.																																	
2. Controlo mensal da execução física de cada empreitada, em linha com o n.º 1, do Artigo 44.º, da NCI.	Parcialmente implementado	São efetuadas visitas periódicas às obras em curso, todavia, não plenamente documentadas, nos termos, atualmente, previstos no n.º 2, do Artigo 44.º, da NCI, cumprindo-se, no entanto, invariavelmente, a aprovação dos Boletins de Aprovação dos Materiais (BAM's) e autos de medição mensais.	Ver Anexo 2 / BAM's e autos de medição.																																	
3. Uso de mecanismos de controlo da execução física e financeira, em cada empreitada, designadamente, existência de livro de registo de obra / atas de reunião de obra, boletins de aprovação de materiais, autos de medição mensal e relatórios mensais (ou outra periodicidade quando fundamentadamente for aplicável) complementados, sempre que possível, com registo fotográfico ou outros, conforme prevê o n.º 2, do mesmo Artigo 44.º, da NCI.	Parcialmente implementado	Idem.	Idem																																	
4. Inserção nas peças dos processos / procedimentos (caderno de encargos) da referência à obrigatoriedade da utilização do livro de obra, complementada com demais documentação do processo de empreitada.	Implementado	Encontra-se inserida referência no «caderno de encargos», dos procedimentos em curso, aos termos / condições de uso do «livro de registo de obra», cuja exigência de entrega é feita por ocasião da remessa do contrato de empreitada.	Ver Anexo 3 / CE e ofício.																																	
5. Elaboração, com oportunidade e com base nos relatórios referidos no ponto 2. supra, de informações registando os desvios / atrasos verificados nas empreitadas que, através da respetiva hierarquia, deverão ser reportados ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, visando, designadamente, a adoção das medidas corretivas e ou sanções que, ponderadas as circunstâncias, serão, eventualmente, de aplicar, conforme o n.º 3, do referido Artigo 44.º, da NCI.	Não implementado	Em razão de, por reporte às obras iniciadas no decurso de 2017, não se terem identificado desvios / derrapagens, relativamente aos prazos de execução de obra.	Ver Anexo 4 / Proc. n.º 15/2017.																																	
6. Fazer constar nos processos de empreitadas e durante a execução das mesmas, os registos de produção e tratamento de resíduos, nos termos da legislação aplicável, para oportuna receção provisória e elaboração da conta final de empreitada, de acordo com o n.º 4, do mesmo Artigo 44.º, da NCI.	Não implementado	Em razão de, por reporte às obras iniciadas no decurso de 2017, não se terem verificado, ainda, receções provisórias.	-----																																	
C.2. A fiscalização da execução das empreitadas, a cargo dos técnicos municipais, nem sempre detinha livro de registo de obra, inexistindo relatórios mensais de fiscalização da respetiva execução física e evidências da aferição e controlo do respetivo desenvolvimento físico face ao plano aprovado.	2.3.4. d)	R.2. Que se assegure que os serviços de fiscalização municipal elaboram evidências das verificações realizadas na execução de obras públicas, nomeadamente, através da existência de livro de registo de obra, da elaboração de atas de reunião de obra e de relatórios mensais sobre a sua execução física e financeira.	Aceita-se a recomendação expressa na R.2, encontrando-se os Serviços desta Autarquia a preparar procedimentos que consubstanciarão o cumprimento dos aspetos inscritos na recomendação em apreço, designadamente, através da inclusão nas peças de procedimento (caderno de encargos) da utilização do livro de obra e generalização da utilização do mesmo, complementada pela documentação do processo de empreitada, independentemente do respetivo suporte (eletrónico e ou em papel).	Manutenção da recomendação e seguimento em follow up																																



RELATÓRIO DA IGF N.º 2016/1719 – DEZEMBRO DE 2016					MEDIDAS E DECISÕES ADOTADAS EM CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DA IGF											
CONCLUSÕES	PONTO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	RESPOSTA DO MUNICÍPIO EM CONTRADITÓRIO	POSIÇÃO DA IGF	PONTO DE SITUAÇÃO DO EFETUADO ATÉ À PRESENTE DATA (08.06.2017) PARA EFEITOS DE CONHECIMENTO À IGF											
C.3. Nos contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, a consulta restringiu-se a um único prestador, em detrimento dos princípios da concorrência e da transparência.	2.4.3. e)	R.3. Que o MP, de forma generalizada, diversifique a consulta a vários prestadores nos procedimentos de contratação pública por ajuste direto, promovendo os princípios da concorrência e transparência.	Aceita-se a recomendação expressa na R.3, tendo os Serviços Municipais procedido à divulgação desta recomendação junto das Unidades Orgânicas intervenientes nos processos de contratação em apreço.	Manutenção da recomendação e seguimento em follow up	<p>Conforme referido para C.1./R.1. e C.2./R.2., supra, na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da NCI, foram, respetivamente, identificados riscos e previstas associadas medidas, bem assim inseridas regras, que têm subjacente os aspetos suscitados em sede desta recomendação R.3..</p> <p>Assim, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal Administrativo e Financeiro (DMAF), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.3. em apreço.</p> <p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.3. formulada pela IGF e com o Artigo 42.º da NCI, versão 04, aprovada pela Câmara Municipal em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th>«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Na contratação de prestação de serviços, efetuar a consulta a mais de um concorrente, em linha com o previsto no n.º 2 do Artigo 42.º, da NCI.</td> <td>Parcialmente implementado</td> <td>Ver Anexo 7 / Minuta da informação de despesa alojada no WebDoc; E-mail de 22.11.2016; Informação de 17.05.2017.</td> </tr> <tr> <td>2. Sem prejuízo do previsto no Artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as aquisições de serviços de valor igual ou superior a 750,00 € devem ser precedidas de consulta a três entidades, salvo se, por razões fundamentadas, tal procedimento for dispensado pelo titular da competência para autorizar a despesa, de acordo com o n.º 7, do mesmo Artigo 42.º, da NCI.</td> <td>Implementado</td> <td>Ver Anexo 8 / Informações de despesa e documentos de suporte aos ajustes diretos simplificados.</td> </tr> </tbody> </table>			Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado	Evidências	1. Na contratação de prestação de serviços, efetuar a consulta a mais de um concorrente, em linha com o previsto no n.º 2 do Artigo 42.º, da NCI.	Parcialmente implementado	Ver Anexo 7 / Minuta da informação de despesa alojada no WebDoc; E-mail de 22.11.2016; Informação de 17.05.2017.	2. Sem prejuízo do previsto no Artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as aquisições de serviços de valor igual ou superior a 750,00 € devem ser precedidas de consulta a três entidades, salvo se, por razões fundamentadas, tal procedimento for dispensado pelo titular da competência para autorizar a despesa, de acordo com o n.º 7, do mesmo Artigo 42.º, da NCI.	Implementado	Ver Anexo 8 / Informações de despesa e documentos de suporte aos ajustes diretos simplificados.
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado	Evidências														
1. Na contratação de prestação de serviços, efetuar a consulta a mais de um concorrente, em linha com o previsto no n.º 2 do Artigo 42.º, da NCI.	Parcialmente implementado	Ver Anexo 7 / Minuta da informação de despesa alojada no WebDoc; E-mail de 22.11.2016; Informação de 17.05.2017.														
2. Sem prejuízo do previsto no Artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as aquisições de serviços de valor igual ou superior a 750,00 € devem ser precedidas de consulta a três entidades, salvo se, por razões fundamentadas, tal procedimento for dispensado pelo titular da competência para autorizar a despesa, de acordo com o n.º 7, do mesmo Artigo 42.º, da NCI.	Implementado	Ver Anexo 8 / Informações de despesa e documentos de suporte aos ajustes diretos simplificados.														



RELATÓRIO DA IGF N.º 2016/1719 – DEZEMBRO DE 2016					MEDIDAS E DECISÕES ADOTADAS EM CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DA IGF																		
CONCLUSÕES	PONTO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	RESPOSTA DO MUNICÍPIO EM CONTRADITÓRIO	POSIÇÃO DA IGF	PONTO DE SITUAÇÃO DO EFETUADO ATÉ À PRESENTE DATA (08.06.2017) PARA EFEITOS DE CONHECIMENTO À IGF																		
C.4. O MP utiliza o critério do valor acumulado por número de contribuinte do adjudicatário, para aferição do cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 113º do CCP, cujo controlo não resulta demonstrado nos processos de empreitadas de obras públicas.	2.3.3. c)	R.4. Que o MP promova a definição expressa dos procedimentos e critérios a utilizar na densificação do conceito “prestações do mesmo tipo ou idênticas” e à explicitação do seu cumprimento nos procedimentos de contratação pública, de forma generalizada.	Aceita-se a recomendação expressa na R.4, sendo intenção deste Município a inclusão da densificação do conceito de «prestações idênticas ou do mesmo tipo», na próxima revisão da Norma de Controlo Interno (NCI) desta Autarquia, a concluir até final do corrente ano.	Manutenção da recomendação e seguimento em follow up	<p>Conforme referido para C.1./R.1. a C.3./R.3., supra, na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da NCI, foram, respetivamente, identificados riscos e previstas associadas medidas, bem assim inseridas regras, que têm subjacente os aspetos suscitados em sede desta recomendação R.4..</p> <p>Na NCI deste Município, em concreto, no seu Artigo 43.º, passou a estar previsto o seguinte, que se cita:</p> <p>“1 – Para efeitos do cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, deverão os serviços com as funções de aprovisionamento e armazém e de obras e vias municipais documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, o histórico das entidades a convidar, com base nos pressupostos associados ao critério adotado para a respetiva aferição, bem assim, se for do conhecimento dos serviços requisitantes, referência a eventual circunstância que, atenta a estrutura societária das entidades a convidar, possa constituir subversão à limitação prevista naquele preceito.</p> <p>2 – Para efeitos de cumprimento do mesmo n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, sem prejuízo de se encontrar em uso, neste Município, critério de aferição com base no NIF das entidades a convidar, admite-se a adoção doutro critério que se afigure, eventualmente, mais adequado à prossecução daquele normativo.</p> <p>3 – Eventual alteração do critério de aferição do cumprimento do referido n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, que se tenha por oportuna, será objeto de deliberação pelo Órgão Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.</p> <p>4 – Acaso ocorra alteração do critério referido nos números anteriores, deverão os respetivos Serviços com as funções de aprovisionamento e de obras e vias municipais, documentar o histórico das entidades a convidar, com base nos pressupostos associados ao critério adotado.”.</p> <p>Assim, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal de Operações (DMO), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.4., em apreço.</p> <p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.4. formulada pela IGF e com o Artigo 43.º da NCI, versão 04, aprovada pela Câmara Municipal em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th colspan="2">«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.</td> <td>Implementado</td> <td>Encontram-se documentados, em todos os procedimentos de ajuste direto, os históricos dos empreiteiros a convidar.</td> <td>Ver Anexo 5 / Históricos.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Igualmente, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal Administrativo e Financeiro (DMAF), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.4., em apreço.</p> <p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.4. formulada pela IGF e com o Artigo 43.º da NCI, versão 04, aprovada pela Câmara Municipal em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th colspan="2">«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.</td> <td>Implementado</td> <td>Todos os procedimentos de ajuste direto encontram-se documentados com listagens de ajustes diretos por fornecedor e tipo de contrato, de acordo artigo 43.º da NCI.</td> <td>Ver Anexo 9 / Listagens anexas aos procedimentos de ajuste direto.</td> </tr> </tbody> </table>			Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado		Evidências	1. Documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.	Implementado	Encontram-se documentados, em todos os procedimentos de ajuste direto, os históricos dos empreiteiros a convidar.	Ver Anexo 5 / Históricos.	Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado		Evidências	1. Documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.	Implementado	Todos os procedimentos de ajuste direto encontram-se documentados com listagens de ajustes diretos por fornecedor e tipo de contrato, de acordo artigo 43.º da NCI.	Ver Anexo 9 / Listagens anexas aos procedimentos de ajuste direto.
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado		Evidências																				
1. Documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.	Implementado	Encontram-se documentados, em todos os procedimentos de ajuste direto, os históricos dos empreiteiros a convidar.	Ver Anexo 5 / Históricos.																				
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado		Evidências																				
1. Documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.	Implementado	Todos os procedimentos de ajuste direto encontram-se documentados com listagens de ajustes diretos por fornecedor e tipo de contrato, de acordo artigo 43.º da NCI.	Ver Anexo 9 / Listagens anexas aos procedimentos de ajuste direto.																				



RELATÓRIO DA IGF N.º 2016/1719 – DEZEMBRO DE 2016					MEDIDAS E DECISÕES ADOTADAS EM CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DA IGF														
CONCLUSÕES	PONTO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	RESPOSTA DO MUNICÍPIO EM CONTRADITÓRIO	POSIÇÃO DA IGF	PONTO DE SITUAÇÃO DO EFETUADO ATÉ À PRESENTE DATA (08.06.2017) PARA EFEITOS DE CONHECIMENTO À IGF														
C.5. Em alguns processos de empreitadas de obras públicas, detetou-se que a diversificação de consulta / adjudicações por diferentes empresas era meramente aparente, uma vez que algumas integravam nos respetivos órgãos sociais as mesmas pessoas e apresentam sede social coincidente, prática que assume especial gravidade no caso dos ajustes diretos, por potenciar uma subversão à limitação prevista no n.º 2 do art.º 113.º do CCP.	2.3.3. c)	R.5. Que a seleção dos empreiteiros a consultar no âmbito dos ajustes diretos seja fundamentada e criteriosa, com o controlo prévio das relações especiais entre os mesmos, em função da estrutura societária, promovendo a concorrência, transparência, igualdade e imparcialidade e a limitação de adjudicações em função do empreiteiro.	Aceita-se a recomendação expressa na R.5, encontrando-se os Serviços Municipais a equacionar forma de acautelar os aspetos associados à questão suscitada.	Manutenção da recomendação e seguimento em <i>follow up</i>	<p>Conforme referido para C.1./R.1. a C.4./R.4., supra, na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da NCI, foram, respetivamente, identificados riscos e previstas associadas medidas, bem assim inseridas regras, que têm subjacente os aspetos suscitados em sede desta recomendação R.5..</p> <p>Assim, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal de Operações (DMO), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.5., em apreço.</p> <p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.5. formulada pela IGF e com o Artigo 43.º da NCI, versão 04, aprovada pela Câmara Municipal em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th>«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i></th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Para além do dever de documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), deve documentar-se referência, se for do conhecimento dos Serviços, de eventual circunstância que, atenta a estrutura societária das entidades a convidar, possa constituir subversão à limitação prevista naquele preceito legal do CCP, de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.</td> <td><i>Implementado</i></td> <td>De acordo com os elementos que são / podem ser do conhecimento dos Serviços, encontra-se a ser efetuado o escrutínio dos aspetos subjacentes ao cumprimento do preceito previsto no n.º 1, do Artigo 43.º, da NCI.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Igualmente, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal Administrativo e Financeiro (DMAF), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.5., em apreço.</p> <p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.5. formulada pela IGF e com o Artigo 43.º da NCI, versão 04, aprovada pela Câmara Municipal em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th>«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i></th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Para além do dever de documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), deve documentar-se referência, se for do conhecimento dos Serviços, de eventual circunstância que, atenta a estrutura societária das entidades a convidar, possa constituir subversão à limitação prevista naquele preceito legal do CCP, de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.</td> <td><i>Implementado</i></td> <td>De acordo com os elementos que são / podem ser do conhecimento dos Serviços, encontra-se a ser efetuado o escrutínio dos aspetos subjacentes ao cumprimento do preceito previsto no n.º 1, do Artigo 43.º, da NCI.</td> </tr> </tbody> </table>			Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>	Evidências	1. Para além do dever de documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), deve documentar-se referência, se for do conhecimento dos Serviços, de eventual circunstância que, atenta a estrutura societária das entidades a convidar, possa constituir subversão à limitação prevista naquele preceito legal do CCP, de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.	<i>Implementado</i>	De acordo com os elementos que são / podem ser do conhecimento dos Serviços, encontra-se a ser efetuado o escrutínio dos aspetos subjacentes ao cumprimento do preceito previsto no n.º 1, do Artigo 43.º, da NCI.	Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>	Evidências	1. Para além do dever de documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), deve documentar-se referência, se for do conhecimento dos Serviços, de eventual circunstância que, atenta a estrutura societária das entidades a convidar, possa constituir subversão à limitação prevista naquele preceito legal do CCP, de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.	<i>Implementado</i>	De acordo com os elementos que são / podem ser do conhecimento dos Serviços, encontra-se a ser efetuado o escrutínio dos aspetos subjacentes ao cumprimento do preceito previsto no n.º 1, do Artigo 43.º, da NCI.
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>	Evidências																	
1. Para além do dever de documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), deve documentar-se referência, se for do conhecimento dos Serviços, de eventual circunstância que, atenta a estrutura societária das entidades a convidar, possa constituir subversão à limitação prevista naquele preceito legal do CCP, de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.	<i>Implementado</i>	De acordo com os elementos que são / podem ser do conhecimento dos Serviços, encontra-se a ser efetuado o escrutínio dos aspetos subjacentes ao cumprimento do preceito previsto no n.º 1, do Artigo 43.º, da NCI.																	
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>	Evidências																	
1. Para além do dever de documentar, em cada processo de contratação por ajuste direto, e para efeitos de cumprimento do n.º 2, do Artigo 113.º, do CCP, o histórico das entidades a convidar com base no critério adotado para aquela aferição, no caso, com base no NIF das entidades a convidar (até que ocorra eventual alteração daquele critério), deve documentar-se referência, se for do conhecimento dos Serviços, de eventual circunstância que, atenta a estrutura societária das entidades a convidar, possa constituir subversão à limitação prevista naquele preceito legal do CCP, de acordo com o previsto no n.º 1, do referido Artigo 43.º, da NCI.	<i>Implementado</i>	De acordo com os elementos que são / podem ser do conhecimento dos Serviços, encontra-se a ser efetuado o escrutínio dos aspetos subjacentes ao cumprimento do preceito previsto no n.º 1, do Artigo 43.º, da NCI.																	



RELATÓRIO DA IGF N.º 2016/1719 – DEZEMBRO DE 2016					MEDIDAS E DECISÕES ADOTADAS EM CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DA IGF								
CONCLUSÕES	PONTO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	RESPOSTA DO MUNICÍPIO EM CONTRADITÓRIO	POSIÇÃO DA IGF	PONTO DE SITUAÇÃO DO EFETUADO ATÉ À PRESENTE DATA (08.06.2017) PARA EFEITOS DE CONHECIMENTO À IGF								
C.6. Foram respeitadas as regras do CCP ao nível da escolha dos procedimentos pré-contratuais, face à despesa estimada ou ao valor do contrato a celebrar, sendo residual a escolha em função de critérios materiais, apenas constatada em processos de prestação de serviços. Neste caso, a fundamentação da escolha nem sempre se apresentava completa e devidamente explicitada.	2.3.3. b) e 2.4.3. a)	R.6. A escolha dos procedimentos pré-contratuais em função de critérios materiais deverá ser criteriosa e, quando adotada, objetiva e devidamente fundamentada.	Aceita-se a recomendação expressa na R.6, tendo os Serviços Municipais procedido à divulgação desta recomendação junto das Unidades Orgânicas intervenientes nos processos de contratação em apreço.	Manutenção da recomendação e seguimento em <i>follow up</i>	<p>Conforme referido para C.1./R.1. e C.5./R.5., supra, na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da NCI, foram, respetivamente, identificados riscos e previstas associadas medidas, bem assim inseridas regras, que têm subjacente os aspetos suscitados em sede desta recomendação R.6..</p> <p>Assim, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal Administrativo e Financeiro (DMAF), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.6., em apreço.</p> <p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.6. formulada pela IGF e com o Artigo 42.º da NCI, versão 04, aprovada pela Câmara Municipal em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th>«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i></th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Em caso de escolha de procedimento em função de critérios materiais, esta deve ser criteriosa e, quando adotada, objetiva e devidamente fundamentada, em conformidade com o referido n.º 2, do Artigo 42.º, da NCI.</td> <td><i>Implementado</i></td> <td>Nos procedimentos de ajuste de direto em função de critérios materiais, a sua utilização encontra-se fundamentada. Acresce referir, o envio de e-mail, datado de 24.11.2016, e informação n.º I-000008/DMAF/17, datada de 17.05.2017, ambos de divulgação, pelos Serviços, da recomendação R.6., em análise.</td> </tr> </tbody> </table>			Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>	Evidências	1. Em caso de escolha de procedimento em função de critérios materiais, esta deve ser criteriosa e, quando adotada, objetiva e devidamente fundamentada, em conformidade com o referido n.º 2, do Artigo 42.º, da NCI.	<i>Implementado</i>	Nos procedimentos de ajuste de direto em função de critérios materiais, a sua utilização encontra-se fundamentada. Acresce referir, o envio de e-mail, datado de 24.11.2016, e informação n.º I-000008/DMAF/17, datada de 17.05.2017, ambos de divulgação, pelos Serviços, da recomendação R.6., em análise.
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>	Evidências											
1. Em caso de escolha de procedimento em função de critérios materiais, esta deve ser criteriosa e, quando adotada, objetiva e devidamente fundamentada, em conformidade com o referido n.º 2, do Artigo 42.º, da NCI.	<i>Implementado</i>	Nos procedimentos de ajuste de direto em função de critérios materiais, a sua utilização encontra-se fundamentada. Acresce referir, o envio de e-mail, datado de 24.11.2016, e informação n.º I-000008/DMAF/17, datada de 17.05.2017, ambos de divulgação, pelos Serviços, da recomendação R.6., em análise.											
C.7. A autarquia tem vindo a proceder à emissão de pareceres prévios vinculativos, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços de tarefa e avença, nos termos do previsto nas sucessivas LOE, conjugado com o disposto no art.º 6º do DL n.º 209/2009, de 3/09, só tendo generalizado a emissão de tal parecer às situações não expressamente excecionadas e recorrido ao parecer prévio genérico, com a publicação da regulamentação especificamente aplicável às autarquias locais em 2015.	2.4.4.	R.7. Que o MP continue a proceder à aplicação rigorosa das normas das LOE, em matéria de emissão de pareceres prévios nos contratos de prestação de serviços.	Aceita-se a recomendação expressa na R.7.	Manutenção da recomendação e seguimento em <i>follow up</i>	<p>Para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal Administrativo e Financeiro (DMAF), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.7., em apreço.</p> <p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.7. formulada pela IGF, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th>«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i></th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Continuar a aplicar as normas das LOE, em matéria de emissão de pareceres prévios vinculativos para celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços.</td> <td><i>Implementado</i></td> <td>Encontram-se a ser verificados e aplicados os pressupostos inscritos nas sucessivas LOE's.</td> </tr> </tbody> </table>			Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>	Evidências	1. Continuar a aplicar as normas das LOE, em matéria de emissão de pareceres prévios vinculativos para celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços.	<i>Implementado</i>	Encontram-se a ser verificados e aplicados os pressupostos inscritos nas sucessivas LOE's.
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>	Evidências											
1. Continuar a aplicar as normas das LOE, em matéria de emissão de pareceres prévios vinculativos para celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços.	<i>Implementado</i>	Encontram-se a ser verificados e aplicados os pressupostos inscritos nas sucessivas LOE's.											



RELATÓRIO DA IGF N.º 2016/1719 – DEZEMBRO DE 2016					MEDIDAS E DECISÕES ADOTADAS EM CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DA IGF									
CONCLUSÕES	PONTO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	RESPOSTA DO MUNICÍPIO EM CONTRADITÓRIO	POSIÇÃO DA IGF	PONTO DE SITUAÇÃO DO EFETUADO ATÉ À PRESENTE DATA (08.06.2017) PARA EFEITOS DE CONHECIMENTO À IGF									
<p>C.8. Foram aferidas e aplicadas, de forma generalizada aos contratos de prestação de serviços, as reduções remuneratórias previstas nas sucessivas LOE, embora com algumas fragilidades:</p> <p>a) A aplicação da redução por agregação só foi implementada nos finais do ano 2014, por dúvidas interpretativas legais;</p> <p>b) O cálculo das reduções aplicadas/aplicáveis evidenciou algumas incorreções, quer em benefício (257, 97 €), quer em prejuízo (2 556,14 €) do MP.</p>	2.4.4.	<p>R.8. Que o MP proceda a uma verificação mais rigorosa da aplicação das restrições remuneratórias aos contratos de prestação de serviços previstas nas LOE, de forma a acutelar incorreções no respetivo cálculo, devendo, em sede de <i>follow up</i>, ser evidenciada a regularização das incorreções detetadas.</p>	<p>Aceita-se a recomendação expressa na R.8. Esta Autarquia procederá, nos próximos dias, à notificação dos prestadores de serviços identificados na amostra, subjacente ao Processo em resposta, com redução remuneratória não aplicada ou aplicada incorretamente, no sentido de se proceder à regularização da mesma. Paralelamente, efetuar-se-á, ainda, a verificação de todas as aquisições de serviços ocorridas nos anos 2013, 2014 e 2015, no sentido de serem aferidos os respetivos valores de redução calculados e de ser aplicada, uniformemente, a metodologia adoptada naquela amostra, constante nos Anexos do Projeto de Relatório, a fim de se promover a regularização daquelas que se revelem necessárias.</p>	<p>Manutenção da recomendação e seguimento em <i>follow up</i></p>	<p>Para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal Administrativo e Financeiro (DMAF), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.8., em apreço.</p>									
					<p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.8. formulada pela IGF, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th colspan="2">«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i></th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Notificação, através dos respetivos Serviços, dos prestadores de serviços identificados na amostra, subjacente ao Processo de Auditoria em apreço, com redução remuneratória não aplicada ou aplicada incorretamente, no sentido de se proceder à regularização da mesma.</td> <td><i>Implementado</i></td> <td>Os prestadores de serviços identificados na amostra da Auditoria, foram notificados com vista à regularização da correção a aplicar consoante a respetiva situação.</td> <td>Ver Anexo 12 / Notas de encomenda e faturas / receita.</td> </tr> <tr> <td>2. Efetuar, paralelamente, a verificação de todas as aquisições de serviços ocorridas nos anos 2013, 2014 e 2015, no sentido de serem aferidos os respetivos valores de redução calculados e de ser aplicada, uniformemente, a metodologia adoptada naquela amostra, referida em 1. supra e constante em anexo ao Relatório da IGF, com o fim de se promover a regularização das que se revelem necessárias.</td> <td><i>Não implementado</i></td> <td>Foi calendarizada a prossecução da aplicação ao restante universo auditado de contratação de serviços, em função da extensão do trabalho a desenvolver e dos meios humanos disponíveis.</td> <td>Ver Anexo 13 / Cronograma referido.</td> </tr> </tbody> </table>			Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>		Evidências	1. Notificação, através dos respetivos Serviços, dos prestadores de serviços identificados na amostra, subjacente ao Processo de Auditoria em apreço, com redução remuneratória não aplicada ou aplicada incorretamente, no sentido de se proceder à regularização da mesma.	<i>Implementado</i>	Os prestadores de serviços identificados na amostra da Auditoria, foram notificados com vista à regularização da correção a aplicar consoante a respetiva situação.
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>		Evidências											
1. Notificação, através dos respetivos Serviços, dos prestadores de serviços identificados na amostra, subjacente ao Processo de Auditoria em apreço, com redução remuneratória não aplicada ou aplicada incorretamente, no sentido de se proceder à regularização da mesma.	<i>Implementado</i>	Os prestadores de serviços identificados na amostra da Auditoria, foram notificados com vista à regularização da correção a aplicar consoante a respetiva situação.	Ver Anexo 12 / Notas de encomenda e faturas / receita.											
2. Efetuar, paralelamente, a verificação de todas as aquisições de serviços ocorridas nos anos 2013, 2014 e 2015, no sentido de serem aferidos os respetivos valores de redução calculados e de ser aplicada, uniformemente, a metodologia adoptada naquela amostra, referida em 1. supra e constante em anexo ao Relatório da IGF, com o fim de se promover a regularização das que se revelem necessárias.	<i>Não implementado</i>	Foi calendarizada a prossecução da aplicação ao restante universo auditado de contratação de serviços, em função da extensão do trabalho a desenvolver e dos meios humanos disponíveis.	Ver Anexo 13 / Cronograma referido.											
<p>C.9. Outras fragilidades assinaladas em alguns processos de empreitadas de obras públicas:</p> <p>a) Incumprimento de deveres de informação previstos no CCP por parte do MP, como entidade adjudicante, na elaboração e remessa dos relatórios de contratação e relatórios finais de obra;</p> <p>b) Não foi elaborada a conta final de empreitada em cumprimento do previsto nos artigos 399º a 401º do CCP.</p>	2.3.3. f) e 2.3.4. e)	<p>R.9. Que o MP dê cumprimento aos deveres de informação na contratação e execução de contratos de empreitadas de obras públicas e proceda à devida elaboração da conta final de empreitada.</p>	<p>Aceita-se a recomendação expressa na R.9. Os Serviços Municipais propõem-se adotar procedimento de controlo periódico de verificação dos processos cujos índices de revisão de preços publicados permitam fazer a conta final e, consequentemente, o envio de relatórios ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC).</p>	<p>Manutenção da recomendação e seguimento em <i>follow up</i></p>	<p>Conforme referido para C.1./R.1. a C.6./R.6., supra, na versão 04 da NCI, foram inseridas regras, que têm subjacente os aspetos suscitados em sede desta recomendação R.9..</p> <p>Assim, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Departamento Municipal de Operações (DMO), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.9., em apreço.</p>									
					<p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.9. formulada pela IGF e com os Artigos 44.º e 45.º da NCI, versão 04, aprovada em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th colspan="2">«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i></th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Cumprimento dos deveres de informação previstos no CCP, pelo Município enquanto entidade adjudicante, relativos à elaboração e remessa de relatórios de contratação e relatórios finais de obra, em alinhamento, designadamente, com o previsto no Artigo 45.º, da NCI.</td> <td><i>Parcialmente implementado</i></td> <td>Encontra-se a ser cumprido o dever de informação associado à elaboração e remessa de relatórios de contratação, todavia, permanece a dificuldade de cumprimento relativamente aos relatórios finais de obra e conta final de empreitada, em razão dos verificados atrasos na publicação dos índices de revisão de preços.</td> <td>Ver Anexo 6 / Relatórios e publicação de índices.</td> </tr> <tr> <td>2. Elaboração da conta final de empreitada, em linha com o previsto no CCP e no n.º 4, do Artigo 44.º, da NCI.</td> <td><i>Parcialmente implementado</i></td> <td>Idem</td> <td>Idem</td> </tr> </tbody> </table>			Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>		Evidências	1. Cumprimento dos deveres de informação previstos no CCP, pelo Município enquanto entidade adjudicante, relativos à elaboração e remessa de relatórios de contratação e relatórios finais de obra, em alinhamento, designadamente, com o previsto no Artigo 45.º, da NCI.	<i>Parcialmente implementado</i>	Encontra-se a ser cumprido o dever de informação associado à elaboração e remessa de relatórios de contratação, todavia, permanece a dificuldade de cumprimento relativamente aos relatórios finais de obra e conta final de empreitada, em razão dos verificados atrasos na publicação dos índices de revisão de preços.
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: <i>Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</i>		Evidências											
1. Cumprimento dos deveres de informação previstos no CCP, pelo Município enquanto entidade adjudicante, relativos à elaboração e remessa de relatórios de contratação e relatórios finais de obra, em alinhamento, designadamente, com o previsto no Artigo 45.º, da NCI.	<i>Parcialmente implementado</i>	Encontra-se a ser cumprido o dever de informação associado à elaboração e remessa de relatórios de contratação, todavia, permanece a dificuldade de cumprimento relativamente aos relatórios finais de obra e conta final de empreitada, em razão dos verificados atrasos na publicação dos índices de revisão de preços.	Ver Anexo 6 / Relatórios e publicação de índices.											
2. Elaboração da conta final de empreitada, em linha com o previsto no CCP e no n.º 4, do Artigo 44.º, da NCI.	<i>Parcialmente implementado</i>	Idem	Idem											



MUNICÍPIO DE POMBAL

INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS (IGF) | AUDITORIA | CONTROLO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA | TRIÉNIO 2013/2015 | PROCESSO N.º 2016/235/A5/550 | RELATÓRIO N.º 2016/1719
 CONTROLO DE CUMPRIMENTO DOS ASPETOS ASSOCIADOS AO RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS E CONHECIMENTO À IGF NO PRAZO DE 60 DIAS APÓS RECEÇÃO DO REFERIDO RELATÓRIO | PROSECUÇÃO DA
 «ORDEM DE SERVIÇO N.º 079/2017» EXARADA PELO PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL EM 03/05/2017

RELATÓRIO DA IGF N.º 2016/1719 – DEZEMBRO DE 2016					MEDIDAS E DECISÕES ADOTADAS EM CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DA IGF														
CONCLUSÕES	PONTO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	RESPOSTA DO MUNICÍPIO EM CONTRADITÓRIO	POSIÇÃO DA IGF	PONTO DE SITUAÇÃO DO EFETUADO ATÉ À PRESENTE DATA (08.06.2017) PARA EFEITOS DE CONHECIMENTO À IGF														
<p>C.10. Quanto ao sistema de controlo interno e ao PGRIC:</p> <p>a) A Norma de Controlo Interno apresenta-se pouco densificada e desatualizada;</p> <p>b) Identificaram-se algumas fragilidades no SCI da autarquia, designadamente ao nível do acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas, sistematização e avaliação do histórico de empreiteiros e fornecedores;</p> <p>c) O PGRIC revisto no ano de 2012, apresenta alguns aspetos passíveis de melhoria, designadamente quanto à adequação à estrutura organizativa em vigor no MP, enunciação e afetação de recursos humanos, financeiros e materiais na sua implementação e monitorização das medidas, explicitação dos resultados previstos e obtidos com a aplicação das medidas em termos de redução, transferência ou eliminação dos riscos, avaliando a sua adequação/alteração, recalendarização das medidas total ou parcialmente não implementadas e calendarização e modelo da respetiva revisão.</p>	2.6.1. e 2.6.2.	<p>R.10. Que o MP proceda à correção das fragilidades detetadas na Norma de Controlo Interno, designadamente ao nível do acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas, assim como no PGRIC, em termos da enunciação e afetação de recursos à sua implementação e monitorização, resultados previstos e obtidos e recalendarização das medidas não implementadas.</p>	<p>Aceita-se a recomendação expressa na R.10, sendo de registar que será trabalhada a revisão da vigente Norma de Controlo Interno (NCI), em linha com compromisso firmado junto do Tribunal de Contas, no sentido de se efetivar, a mesma, até final do corrente ano / exercício, no contexto da qual serão integrados os aspetos enunciados em sede da presente recomendação. Mais se informa que se encontra em curso a 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) deste Município, no quadro da qual serão integrados os aspetos referenciados nesta mesma recomendação.</p>	Manutenção da recomendação e seguimento em follow up	<p>Conforme referido para C.1./R.1. a C.6./R.6. e C.9./C.9., supra, na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da NCI, foram, respetivamente, previstos aspetos, bem assim inseridas regras, que têm subjacente os aspetos suscitados em sede desta recomendação R.10..</p> <p>Assim, para efeitos de conhecimento à IGF, regista-se o ponto de situação reportado pelo Gabinete de Auditoria e Planeamento (GAIP), quanto ao efetuado para prossecução da recomendação R.10., em apreço.</p> <p>Em linha com a resposta do Município, em contraditório, à recomendação R.10. formulada pela IGF, bem assim, com a revisão 02 do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas), aprovada pela Câmara Municipal em 18.01.2017, e a versão 04 da NCI, aprovada pelo mesmo Órgão em 01.02.2017, regista-se, relativamente aos aspetos a cumprir / implementar, o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar</th> <th colspan="2">«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado</th> <th>Evidências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Correção das fragilidades detetadas na NCI, designadamente, ao nível do acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas, em linha com o referido nas alíneas a) e b), de C.10., do Relatório da IGF.</td> <td>Implementado</td> <td>Na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da Norma de Controlo Interno (NCI), deste Município – aprovadas pelo Órgão Câmara Municipal em 18.01.2017 e 01.02.2017, respetivamente, e ambas remetidas à IGF via e-mail's datados de 26.01.2017 e 10.02.2017, bem como, através de ofícios das mesmas datas – foram inseridos aspetos, identificados riscos e previstas associadas medidas, bem assim incluídas regras, que têm subjacente as referências suscitadas em sede da conclusão C.10. e da recomendação R.10. em apreço.</td> <td>Ver Anexo 14 / Norma de Controlo Interno Versão 04 e cópias de e-mail e ofício.</td> </tr> <tr> <td>2. Correção das fragilidades detetadas no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas), em termos da enunciação e afetação de recursos à sua implementação e monitorização, resultados previstos e obtidos e recalendarização das medidas não implementadas, em linha com o referido na alínea c), de C.10., do Relatório da IGF.</td> <td>Implementado</td> <td></td> <td>Ver Anexo 15 / Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) Revisão 02 e cópias de e-mail e ofício.</td> </tr> </tbody> </table>			Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado		Evidências	1. Correção das fragilidades detetadas na NCI, designadamente, ao nível do acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas, em linha com o referido nas alíneas a) e b), de C.10., do Relatório da IGF.	Implementado	Na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da Norma de Controlo Interno (NCI), deste Município – aprovadas pelo Órgão Câmara Municipal em 18.01.2017 e 01.02.2017, respetivamente, e ambas remetidas à IGF via e-mail's datados de 26.01.2017 e 10.02.2017, bem como, através de ofícios das mesmas datas – foram inseridos aspetos, identificados riscos e previstas associadas medidas, bem assim incluídas regras, que têm subjacente as referências suscitadas em sede da conclusão C.10. e da recomendação R.10. em apreço.	Ver Anexo 14 / Norma de Controlo Interno Versão 04 e cópias de e-mail e ofício.	2. Correção das fragilidades detetadas no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas), em termos da enunciação e afetação de recursos à sua implementação e monitorização, resultados previstos e obtidos e recalendarização das medidas não implementadas, em linha com o referido na alínea c), de C.10., do Relatório da IGF.	Implementado		Ver Anexo 15 / Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) Revisão 02 e cópias de e-mail e ofício.
Procedimentos previstos Aspetos a cumprir / implementar	«Estado de implementação» e «Justificação associada» de acordo com as respostas possíveis: Implementado / Parcialmente implementado / Não implementado		Evidências																
1. Correção das fragilidades detetadas na NCI, designadamente, ao nível do acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas, em linha com o referido nas alíneas a) e b), de C.10., do Relatório da IGF.	Implementado	Na 2.ª revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) e na versão 04 da Norma de Controlo Interno (NCI), deste Município – aprovadas pelo Órgão Câmara Municipal em 18.01.2017 e 01.02.2017, respetivamente, e ambas remetidas à IGF via e-mail's datados de 26.01.2017 e 10.02.2017, bem como, através de ofícios das mesmas datas – foram inseridos aspetos, identificados riscos e previstas associadas medidas, bem assim incluídas regras, que têm subjacente as referências suscitadas em sede da conclusão C.10. e da recomendação R.10. em apreço.	Ver Anexo 14 / Norma de Controlo Interno Versão 04 e cópias de e-mail e ofício.																
2. Correção das fragilidades detetadas no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas), em termos da enunciação e afetação de recursos à sua implementação e monitorização, resultados previstos e obtidos e recalendarização das medidas não implementadas, em linha com o referido na alínea c), de C.10., do Relatório da IGF.	Implementado		Ver Anexo 15 / Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) Revisão 02 e cópias de e-mail e ofício.																

Município de Pombal, 8 de junho de 2017

A Técnica Superior | Idalina Marques

A Diretora do Dep. Mun. Adm. Financ. (DMAF) | Lídia Sacramento

O Diretor do Dep. Mun. Oper. (DMO) | Abel Moutinho